TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquárius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1007049-95.2020.8.26.0577**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Condomínio**
Requerente:	**Condomínio Vistta Flamboyant**

Juiz(a) de Direito: **Matheus Amstalden Valarini**

Reputo presentes, num primeiro exame, os pressupostos para concessão de provimento acautelatório.

Com efeito, os elementos trazidos indicam que o mandato do atual síndico do condomínio-autor termina em 31.03.2020 e, diante da notória situação de anormalidade vivida em razão da pandemia da patologia denominada Covid-19, não se afigura viável a realização da assembleia para eleição de novo dirigente, que estava designada para o próximo dia 07.04.2020.

Tendo sido recomendado, pelas autoridades sanitárias, que as pessoas evitem contatos com outras, e estando sendo tomadas medidas de restrição ao agrupamento de cidadãos, não existe fundamento para promover a reunião condominial agendada. Há que se tentar prevenir o contágio de outros indivíduos, cumprindo as diretrizes traçadas pelos órgãos públicos competentes, adiando o ato destinado a escolher novo síndico.

Nesse quadro, mostra-se plenamente justificada a adoção das providências ora pleiteadas, no sentido de conservar temporariamente na função o atual representante do requerente, relegando-se para momento oportuno a efetivação do sufrágio pertinente. A intervenção judicial é cabível a fim de evitar danos à coletividade, considerando as consequências nocivas da incerteza sobre quem teria poderes para administrar o condomínio.

De outro lado, reputo descabida a outorga de permissão para que o síndico promova o isolamento das áreas comuns do conjunto residencial, proibindo sua utilização. Afinal, o dirigente já possui, nos termos do art. 1.348 do Código Civil e da Convenção Condominial, atribuição para praticar os atos necessários à defesa dos interesses comuns, inclusive para dar cumprimento a determinações governamentais voltadas à preservação da saúde coletiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS AMSTALDEN VALARINI, liberado nos autos em 25/03/2020 às 11:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007049-95.2020.8.26.0577 e código 87A2B96.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquárius - CEP 12246-260, Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos4cv@tjsp.jus.br

Isto posto, defiro em parte, nos termos do art. 300, caput, do CPC, a tutela de urgência, para autorizar a suspensão da assembleia marcada para 07.04.2020 e determinar a manutenção provisória de Esdras dos Santos Domiciano no posto de síndico do Condomínio Vistta Flamboyant, pelo prazo de 60 dias, prorrogável a depender das circunstâncias.

A presente decisão produz efeitos imediatamente, independentemente da expedição de outros atos, servindo cópia para comunicação a quem quer que seja, a fim de demonstrar que o síndico segue habilitado a gerir e representar o condomínio.

Determina-se unicamente que o dirigente providencie a comunicação dos condôminos, pelos meios pertinentes, incluindo a afixação de aviso transcrevendo o texto desta decisão ou a ela fazendo referência, o que deverá ser comprovado nestes autos em 15 dias.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público (art. 721 do CPC).

Int.

São José dos Campos, 25 de março de 2020

Matheus Amstalden Valarini
Juiz de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS AMSTALDEN VALARINI, liberado nos autos em 25/03/2020 às 11:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007049-95.2020.8.26.0577 e código 87A2B96.